



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

RESOLUÇÃO Nº. 05 - CONSU
13 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre normas e procedimentos para os Cursos de Especialização no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas.

O Reitor da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, na qualidade de Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o decidido pelo Conselho na 2ª Sessão Extraordinária/2007, realizada em 13 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Universidade Estadual de Alagoas têm por objetivo o aprimoramento das atividades profissionais e acadêmicas em áreas específicas, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreendem a Especialização e o Aperfeiçoamento.

Art. 3º. Todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNEAL terão uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, aí não computados o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou atividade extra-classe.

Art. 4º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser propostos por docentes das Unidades Universitárias em forma de Projeto.

Art. 5º. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento tramitarão pela coordenação de cada curso, devendo receber parecer favorável do Curso de Graduação e do Colegiado do *Campus* ao qual está vinculado, para ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP, e esta, após análise, apresentará ao Conselho Superior – CONSU, para apreciação.

§1º - O Colegiado do *Campus* deverá, antes de emitir parecer, verificar se a estrutura existente no *Campus* é compatível com a oferta do curso.

§2º - O Projeto devidamente instruído deverá ser encaminhado à PROPEP com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias à próxima sessão do CONSU.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

Art. 6º. As propostas de criação desses Cursos terão obrigatoriamente no Projeto:

- I. Objetivo do Curso;
- II. Justificativa de oferta e a verificação de sua adequação ou não às exigências da Resolução nº 1/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para que os certificados correspondentes tenham validade como instrumento de qualificação na carreira de magistério superior;
- III. Público Alvo;
- IV. Número de vagas oferecidas;
- V. Manifestação quanto à utilização de pessoal, instalações e materiais;
- VI. Calendário previsto para o Curso;
- VII. Organização e normas de funcionamento do Curso;
- VIII. Critérios para admissão de alunos;
- IX. Relação completa dos professores;
- X. Ementa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia mínima recomendada e docente responsável por cada uma delas, com sua respectiva titulação;
- XI. Carga horária total;
- XII. Prazo máximo de integralização;
- XIII. Quantidade mínima de alunos prevista para funcionamento adequado do Curso, como forma de garantia a sua conclusão;
- XIV. Indicações de convênios com outras instituições, se for o caso;

Art. 7º. Para iniciar qualquer Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o respectivo Projeto terá de ser aprovado pela Câmara específica no CONSU.

Art. 8º. Os Cursos novos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deverão ser encaminhados ao CONSU para homologação.

Parágrafo Único - Quando iniciarem as turmas subseqüentes, caso não haja alteração no Projeto Inicial, os coordenadores de cursos de especialização deverão comunicar à PROPEP.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

Art. 9º. Qualquer alteração com relação ao corpo docente, disciplinas e carga horária deve ser submetida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Caso a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação entenda, encaminhará à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. Os Cursos de Especialização terão os seguintes órgãos:

- I. Coordenação;
- II. Colegiado de Curso;

Art. 11. A Coordenação de Curso de Especialização é o Órgão executivo do Colegiado de Curso de Especialização e será exercida por um Coordenador, diretamente subordinado à PROPEP.

§1º O Coordenador será um professor da área de conhecimento do curso, indicado pelo Colegiado do Curso de Especialização e nomeado pelo Reitor.

§2º O Coordenador deverá ter no mínimo o título de especialista;

Art. 12. Compete ao Coordenador:

- I. Convocar as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos da Uneal e no que se fizer necessário;
- III. Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV. Cumprir as determinações dos órgãos superiores da Uneal;
- V. Acompanhar todo o desenvolvimento do Curso;
- VI. Comunicar a PROPEP quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- VII. Providenciar todo o material necessário para o Curso, como também o espaço físico necessário;
- VIII. Atender a solicitação de alunos e professores, bem como emitir parecer quando este não contrariar as normas vigentes;
- IX. Enviar as pré-matrículas para a Gerência de Registro e Controle Acadêmico providenciar a efetivação das mesmas;
- X. Exercer a Coordenação da pré-matrícula no âmbito do Curso;
- XI. Enviar, anualmente, à PROPEP, o relatório das atividades da Coordenação do Curso com a devida prestação de contas;
- XII. Indicar a Comissão de Seleção dos Candidatos;
- XIII. Tomar medidas necessárias à divulgação do Curso;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

Art. 13. O Colegiado do Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento é órgão com função deliberativa sendo constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso de Especialização;
- II. Por 02 (dois) professores que ministrem disciplinas no Curso de Especialização, escolhido pelos seus pares;
- III. Por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares;

Art. 14. As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 15. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso;
- II. Aprovar em primeira instância a realização de convênios.
- III. Deliberar sobre a orientação acadêmica ao Curso;
- IV. Homologação das decisões da Comissão de Seleção dos candidatos;
- V. Pronunciamento sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário;
- VI. Deliberar, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação;
- VII. Acompanhar a execução do Projeto e propor alterações quando se fizerem necessárias;
- VIII. Apreciar o Relatório Final do Curso antes de seu encaminhamento à PROPEP;
- IX. Decidir sobre requerimentos dos alunos.

Art. 16. O corpo docente dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento será constituído por professores da Uneal cuja titulação seja compatível com as normas legais da Resolução nº 1/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a experiência profissional na especialização pretendida.

Parágrafo Único – Poderão integrar o corpo docente dos Cursos de Especialização professores não pertencentes à Uneal, especialmente nos Cursos ofertados em convênios com outra instituição e/ou justificado em virtude de não ter, no seu quadro, professor com a titulação mínima exigida na área específica.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

Art. 17. Serão admitidos à inscrição aos Cursos de Especialização os portadores de diploma ou certificado de curso superior, que preencham os requisitos exigidos no Edital para cada Curso, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18. No projeto de cada curso serão definidos os documentos necessários à inscrição, além do RG, diploma ou certificado de conclusão, histórico escolar do curso superior.

Art. 19. No projeto de cada curso serão definidos os critérios adotados para a seleção de seus candidatos, que uma vez selecionados, deverão inicialmente fazer a pré-matrícula no local e prazo designados no Edital do processo seletivo, com a apresentação da documentação completa.

§ 1º A falta de efetivação da pré-matrícula implica na desistência do candidato a matricular-se no Curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidato classificado, a Coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção, durante o prazo de pré-matrícula.

§ 3º O coordenador do curso encaminhará a Gerência de Registro e Controle Acadêmico às pré-matrículas para homologação, devendo esta, divulgar as matrículas aceitas em definitivo.

§ 4º Não serão permitidos trancamentos de matrícula, por não se tratar de Curso Regular.

Art. 20. O prazo para integralização dos Cursos será de até 02 (dois) anos, incluído o prazo para entrega e defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, quando for o caso.

Parágrafo Único – O aluno que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas do Curso e tenha perdido o prazo para entrega e defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, poderá solicitar ao Colegiado, no prazo de até 10 dias após o vencimento da integralização, uma extensão do prazo para apresentação e/ou defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 21. Cabe ao aluno a responsabilidade de informar-se no *Campus* da Uneal onde se realiza o Curso, sobre o calendário de matrícula e das aulas.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

Art. 22. Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são considerados membros do corpo discente da Uneal com todos os direitos e deveres definidos no Estatuto, Regimentos da Uneal e na legislação, desde que regularmente matriculados e com frequência normal.

Art. 23. A verificação do aproveitamento será feita no Curso como um todo ou em parte, na forma determinada em cada Projeto.

Art. 24. A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina. Os critérios e formas de avaliação deverão constar do plano de Curso.

Art. 25. O aproveitamento nas disciplinas do Curso será expresso por meio dos seguintes conceitos:

- I. Conceito = A, tem significado Excelente e peso 9,0 a 10,0;
- II. Conceito = B, tem significado Bom e peso 8,0 a 8,9;
- III. Conceito = C, tem significado Regular e peso 7,0 a 7,9;
- IV. Conceito = D, tem significado Insuficiente e peso 0,0 a 6,9;

Art. 26. Será considerado aprovado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Obtenção de conceito no mínimo “C” em cada disciplina;
- II. Frequência mínima de 75% em cada disciplina, segundo Resolução nº 1/2001 – CNE.

Art. 27. A Uneal, através do Controle e Registro Acadêmico, emitirá Certificado para os alunos que concluírem os Cursos de Especialização, observando-se as normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 28. Nos certificados expedidos e registrados na Gerência de Registro e Controle Acadêmico deverá, obrigatoriamente, constar o Histórico Escolar correspondente do aluno, especificando:

- I. O elenco de disciplinas cursadas, indicando para cada uma delas a carga horária, a nota de aproveitamento ou conceito e o nome e qualificação dos docentes que a ministrou.
- II. O período em que o Curso foi ministrado e sua carga horária total.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

Art. 29. O Coordenador do Curso, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Reitor assinarão os Certificados de Cursos de Especialização, modalidade Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único – Ao emitir o Certificado, a Uneal desligará o interessado do Curso em que estiver matriculado.

Art. 30. As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os Cursos de Especialização *Lato Sensu* que venham a ser oferecidos pela Uneal, seja através de sua unidade ou em convênio com outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único – No caso dos Cursos em andamento e devidamente aprovados, esta Resolução se aplicará no todo, apenas, a partir da próxima oferta pela Unidade responsável.

Art. 31. Os cursos em andamento e devidamente registrados e aprovados na Uneal deverão registrar seus alunos, na Gerência de Registro e Controle Acadêmico, no prazo máximo de até 60 dias após a divulgação desta Resolução, sob pena da não emissão dos certificados de conclusão pela Uneal.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas,
em 13 de junho de 2007.

Prof. Dacio Rocha Brito
Presidente do CONSU/UNEAL